

LEI N.º 582/2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

11/06/18 a 13/06/18

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. e Cont. Municipais

EMENTA: Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público autoriza a contratação por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** e faço publicar a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica por força desta Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castelândia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com a observância do limite de despesas e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato-administrativo, por prazo determinado de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, até a realização de concurso público para o cargo, com o salário, vencimento e quantitativo abaixo descrito:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Técnico em radiologia	1	R\$ 954,00	30% sobre o salário	40 hs/semanais

Parágrafo Único – Em razão da autonomia concedida pela Constituição Federal aos Municípios para fixar a remuneração dos servidores em seu âmbito administrativo para presidir seus atos e estruturar seus serviços de forma a torná-los eficientes e conforme as necessidades dos administrados, para a fixação do vencimento do cargo de Técnico em Radiologia no município, houve a inaplicabilidade da Lei Federal nº 7.394/85 devido a preponderância da Lei Municipal sobre a Lei Federal.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo, o cargo será novamente provido por outro servidor que preecha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2018 para cobertura das despesas autorizadas na presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
Prefeitura, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2018


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias 11/06/18 a 13/06/18 Vicente Pajilo Magalhães Sec Adm Plan. Orç. e Finanças